

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAGÉ/RS**

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PERSICI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.936.807/0001-33, nome fantasia "**PERSICI COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES**" com sede na cidade de Aceguá, RS, na Rua Corredor da Mina, nº 391, Esq. com a Rua 503, bairro Centro, CEP 96.445-000, por seus procuradores firmatários (documento em anexo)¹, com escritório profissional localizado na Avenida Ipiranga nº 40, sala 2111, CEP 90160-090, na cidade de Porto Alegre/RS, onde recebe intimações e notificações, vem, perante Vossa Excelência, apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO LIMINAR

consubstanciado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e, principalmente, nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1) DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E DA CRISE ENFRENTADA PELA REQUERENTE

A Empresa Requerente iniciou as suas atividades no ano de 2013. Em síntese, desde a sua abertura, a Empresa atua no comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e atividades conexas, através da formalização de contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como, de contrato de sublocação de posto de combustível, firmado inicialmente com a empresa Megapetro Petróleo Brasil S/A.

Como restará demonstrado durante todo o trâmite do presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente encontra-se em grave crise financeira diante do decréscimo vertiginoso de suas vendas nos últimos anos, bem como com a alto e avassalador índice de inadimplemento de seus clientes mensalistas e de cheques recebidos em pagamento, além de claro, a avassaladora pandemia que assolou o mundo todo, desde março de 2020.

Dessa forma, decorreu assim, **sua grave situação financeira**, como demonstra o resultado do exercício, na data de 31/12/2021, **com o prejuízo gigantesco no valor de R\$ 798.954,17** (setecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), em anexo.

Como é sabido por todos, hodiernamente, por conta da instabilidade financeira em que o país se encontra ainda diante da pandemia aliada a Guerra Russo-Ucraniana, a crise acaba interferindo nos hábitos dos consumidores, que em decorrência disso, acabam buscando alternativas de redução de uso especialmente de seus veículos.

Apenas a título exemplificativo e para corroborar com a tese da Requerente, conforme matéria veiculada no site <https://exame.com/negocios/postos-veem-queda-de-50-nas-vendas-e-temem-quebrar/>, podemos perceber a preocupação da federação representante dos postos de combustíveis (FECOMBUSTÍVEIS), inclusive junto ao governo federal, para que fossem realizadas medidas para redução de encargos fiscais sob pena de uma “quebradeira geral” por parte dos postos de combustíveis.²

Ainda, conforme levantamento realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o setor de postos de combustíveis sentiu mais a crise que a média do comércio em geral. Nas palavras do economista Fábio Bentes, integrante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, por mais que o varejo de combustíveis ficou enquadrado como serviço essencial, os postos permaneciam abertos, porém não havia consumidores, em razão das medidas restritivas para evitar o

¹ Documento 01 – instrumento de procuração

contágio e proliferação do vírus da Covid-19 bem como o expressivo aumento de trabalho de forma remota.³

Somado a tudo isso anteriormente exposto, a atual Guerra Russo-Ucraniana possui um impacto direto sobre o mercado mundial de combustíveis, **gerando uma instabilidade e insegurança muito forte no setor.**

Diante disso, tem-se que o presente pedido de Recuperação Judicial origina-se de fatores imprevisíveis que vieram afetar o mercado do ramo de negócio da ora Requerente, decorrente principalmente da grande crise econômica atualmente enfrentada pelo mundo e ainda a alta taxa de juros no atual cenário brasileiro.

Assim, para satisfazer suas obrigações com os salários dos funcionários e demais verbas trabalhistas, fiscais e até mesmo fornecedores, não restou outra alternativa senão firmar contratos de crédito bancário com instituições financeiras, porém que lhe cobram taxas de juros cada vez maiores, gerando uma falta de capital de giro.

Portanto, conforme demonstrado, a requerente encontra-se impossibilitada de pagar pontualmente suas dívidas. Assim, vem, pela presente, requerer sua Recuperação Judicial, tendo em vista ser este o único meio de honrar suas obrigações.

2) DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DA VIABILIDADE DA SUA RECUPERAÇÃO

A preservação da empresa não visa apenas os interesses meramente econômicos dos sócios ou investidores, há também o intuito de preservá-las na medida em que são fontes propulsoras para a circulação de bens e serviços, geradoras de postos de trabalho e arrecadadoras de tributos para o Estado⁴.

² <https://exame.com/negocios/postos-veem-queda-de-50-nas-vendas-e-temem-quebrar/>

³ <https://www.novacana.com/n/etanol/mercado/postos-combustiveis-sentem-crise-media-comercio-111120>

⁴ PERIN JÚNIOR, Ecio. Preservação da Empresa na Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 33.

Notória a função social da empresa frente à sociedade contemporânea. Ela é a instituição de maior significado e relevância no cenário do capitalismo moderno, uma vez que a manutenção de sua existência envolve interesses privados e gerais⁵.

Empresas economicamente estáveis, saudáveis, bem administradas ou não são passíveis de sofrerem crises financeiras, frente à insuficiência de liquidez para o pagamento das obrigações contraídas. Inúmeras podem ser as causas geradoras dessa escassez de recursos financeiros⁶.

Coelho⁷ explica que a crise fatal de uma empresa ocasiona na extinção de postos de trabalho, redução na arrecadação de tributos, além de gerar reflexo em outras empresas que mantinham correlação com a falida, como fornecedores, gerando problemas para a economia local ou regional.

A continuidade da atividade empresarial deve ser incentivada. O desenvolvimento de um País está alicerçado na produção gerada pelas pequenas, médias e grandes empresas⁸. Fazzio Jr. ressalta que: "O objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo (...) A empresa não é mero elemento da propriedade privada"⁹.

Requião¹⁰, em 1959, já exaltava a importância da preservação da empresa:

⁵ PERIN JÚNIOR, Ecio. Preservação da Empresa na Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 33.

⁶ NEGRÃO, Ricardo. Aspectos Objetivos da Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 173.

⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 70.

⁸ PERIN JÚNIOR, Ecio. Preservação da Empresa na Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 135.

⁹ FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 36.

¹⁰ REQUIÃO, Rubens. A Preservação da Sociedade Comercial pela Exclusão do Sócio. UFPR, Curitiba, p. 191, 1959. Disponível em:

<[http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24814/T%20-%20REQUIAO,%20RUBENS%20\(T%203492\).pdf?sequence=1](http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24814/T%20-%20REQUIAO,%20RUBENS%20(T%203492).pdf?sequence=1)>. Acesso em: 02 set. 2015.

(...) sendo a sociedade e sua empresa um repositório de interesses privados e gerais, com alta e relevante função social, sua extinção constitui fato grave, que somente em casos extremos deve ser consentida. (...)

Dessa forma, evidenciada, a importância social e econômica da preservação das empresas frente ao mundo contemporâneo e a cadeia interligada na qual essas instituições estão inseridas, sejam com os trabalhadores, com os credores, Estados, acionistas, financiadores e fornecedores.

Com o pedido de recuperação judicial, a ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PERSICI LTDA busca uma reestruturação, com inúmeras ações de alinhamento financeiro, jurídico, econômico e comercial que serão devidamente demonstradas em todo o decorrer da presente Recuperação Judicial.

A Requerente vem, desde o início do ano, tentando contornar a crise econômica vivida com diversas ações para aumento das suas receitas.

Ademais, a Empresa também está trabalhando na diminuição dos seus custos, tendo como meta, precipuamente, a melhor gestão dos seus recursos.

Dessa forma, a Requerente tem motivos de sobra para acreditar num resultado amplamente favorável deste processo de recuperação judicial, de modo a atender ao interesse dos seus acionistas, trabalhadores, credores e da sociedade de Aceguá/RS e região, como um todo.

3) DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 E DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 51, AMBOS DA LEI 11.101/05

Conforme previsão legal, o processamento da recuperação judicial será deferido se a Requete atender as condições dispostas no artigo 48 e, ao mesmo tempo, se a inicial cumprir os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05.

Dessa forma, conforme anexos, registra-se que a Requerente possui a

documentação e os requisitos previstos no artigo 48, da Lei 11.101/05:

- a) de acordo com a certidão simplificada expedida pela JUCERGS, a Requerente teve seu ato constitutivo arquivado em 2006, se mantendo ativa até hoje;
- b) a Requerente não é sociedade falida;
- c) do mesmo modo, jamais requereu recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) não há com relação à sociedade, seus sócios ou administradores, condenação por crimes previstos na Lei 11.101/05.

Por fim, requer-se a juntada da documentação prevista no artigo 51, Lei 11.101/05:

- a) demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais, conforme lhe faculta o § 2º do artigo em epígrafe;
- b) a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito;
- c) relação integral dos empregados;
- d) declaração de imposto de renda do sócio administrador, contendo relação completa de todos os seus bens;
- e) extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;
- f) certidão do Tabelionato de Protestos de Aceguá/RS e Bagé/RS;
- g) certidão de regularidade junto à JUCERGS.

Dessa forma, integralmente satisfeitos os requisitos e as exigências previstas na Lei 11.101/05 para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Em atenção ao previsto no § 1º, do artigo 70, da Lei 11.101/05, a Requerente, que se trata de uma empresa de pequeno porte, informa que irá apresentar plano especial de recuperação judicial.

4) DO PEDIDO LIMINAR

Ressalta-se que o Artigo 47 da Lei 11.101/2005 dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é "**viabilizar a superação da crise econômico-**

financeira do devedor” e, como bem ressalta Paulo Fernando Campos Salles de Toledo:

São finalidades a médio prazo da recuperação judicial, uma vez superada a crise econômico-financeira, manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores. É claro que essas finalidades são atingidas de imediato, ao menos temporariamente, com o prosseguimento das atividades da empresa, possibilitado pelo processo de recuperação judicial. Mas o legislador quer mais: fala em superação da crise ‘a fim de permitir a a manutenção da fonte produtora, etc.’. Ou seja: busca-se, num primeiro momento, estancar a hemorragia para, mais adiante, vencida a moléstia, permitir que o paciente volte à vida normal.” (Recuperação Judicial, a principal inovação da Lei de Recuperação de Empresas – LRE, in Revista do Advogado, n. 83, AASP.) (grifos nossos).

Como pode-se perceber, emerge por demais evidente que a Requerente se encontra em difícil situação econômica, deixando de lado seu bem-estar e até mesmo de sua dignidade para honrar com os seus compromissos junto aos seus funcionários, fornecedores e instituições financeiras.

Conforme já exposto, para manter seu negócio em pleno funcionamento com as inúmeras situações adversas nos dias de hoje, se viu obrigada a firmar vários contratos de crédito bancário, submetendo-se às mais diversas linhas de crédito, onde foram inseridos juros altíssimos, o que tornou uma obrigação impossível de ser adimplida.

Diante de tais circunstâncias, a Requerente encontra-se na iminência de ter seu nome, até então imaculados, negativado junto aos órgãos de proteção de crédito para a compra de combustível, matéria prima que abastece suas bombas e permite que mantenham as portas abertas e os empregados estáveis.

No presente caso em apreço, o *periculum in mora* consiste no fato de que a negativação impossibilitará a Requerente de obter crédito para compra das mercadorias que revende. Da aludida circunstância resulta uma lógica: sem produtos a venda, não há como desenvolver a atividade, tampouco realizar o pagamento dos funcionários.

Como é sabido, o *periculum in mora* é a tradução de um fundado temor de

que enquanto se aguarda a tutela de forma definitiva, possa vir a faltar circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. Isso ocorre quando existe risco de dano a ser observado por uma das partes até a decisão final da lide.

Já o *fumus boni iuris*, é a medida a ser adotada consoante interpretação do instituto da Recuperação Judicial que visa à preservação da empresa bem como sua função social.

Diante do exposto, requer a concessão do pedido liminar para que seu nome não seja incluído e seja excluído do rol dos maus pagadores junto ao SPC e SERASA, bem como para determinar a necessária sustação dos efeitos dos protestos e, ainda, a vedação de novos protestos e apontamentos futuros sob pena de perda do objeto da presente e, mais do que isso, sob pena de descontinuidade empresarial, o que deve ser evitado por todos.

5) DAS CUSTAS AO FINAL

Como é sabido, em nosso ordenamento jurídico, o acesso à Justiça é um direito de todos, tratando-se de garantia constitucional, prevista no artigo 5^a, XXXIV, da Constituição Federal, independente do pagamento de despesas processuais.

No presente caso, insta salientar que os documentos que instruem a presente petição inicial comprovam de forma cabal a impossibilidade de a Empresa arcar com as despesas processuais nesse momento, diante do processo de recuperação judicial.

Ora, Excelência, a própria existência do pedido de instauração do procedimento de recuperação judicial já demonstra a dificuldade financeira atual da pessoa jurídica.

Nada diferente disso é a uníssona jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA. PESSOA JURÍDICA. AUSENTE PROVA DA NECESSIDADE

DO BENEFÍCIO. SÚMULA 481 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. **PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE.** ARTIGO 11, §1º, DA LEI Nº 14.634/2014. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. I. O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEVE SER CONCEDIDO À PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, BRASILEIRA OU ESTRANGEIRA, COM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAR CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E ATÉ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO CPC. II. FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM ENCARGOS PROCESSUAIS. TEOR DA SÚMULA 481 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. III. NO CASO, AUSENTE PROVA DA NECESSIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, VAI MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. IV. A LEI 14.634/2014, NO SEU ARTIGO 11, §1º, **PREVÊ QUE O MAGISTRADO PODE FACULTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. HIPÓTESE DOS AUTOS EM QUE, DIANTE DO VALOR DA CAUSA E TENDO EM VISTA QUE A AGRAVANTE INGRESSOU RECENTEMENTE COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DE SE REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA PARA DEFERIR O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, COM BASE NO ARTIGO 932, V E VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 206, XXXVI, DO REGIMENTO INTERNO DO TJRS.(Agravado de Instrumento, Nº 51787990420228217000, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em: 05-10-2022) (grifamos)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE.** 1. Ausência de prova cabal a autorizar a concessão da gratuidade judiciária à empresa. 2. **No entanto, diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando séria crise econômico-financeira, sendo instaurado procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final.** Tal medida não acarreta prejuízo ao processo e resguarda parte do risco de danos de difícil reparação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70065997462, Quinta” Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 30/09/2015)

Diante do exposto, a Requerente postula o deferimento do pagamento das custas processuais ao final da presente demanda, diante da atual dificuldade financeira que a pessoa jurídica vem enfrentando.

6) DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer:

- a) a concessão da tutela antecipada, *inaudita altera pars*, para o fim de não inclusão ou imediata retirada do nome do Requerente dos cadastros negativadores de créditos SPC e SERASA;
- b) seja deferido o processamento da recuperação judicial da Autora, nos termos da Lei 11.101/05, art. 47 e seguintes, ordenando, na forma dos artigos 6º e 52, inciso III da

referida lei, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em seu desfavor e em desfavor dos seus devedores solidários, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, nomeação de administrador judicial, bem como demais providências pertinentes;

- c) que lhe seja deferido o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo;
- d) a produção de todas as provas em direito admitidas;
- e) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do artigo 52 da Lei 11.101/05

Valor da causa: R\$ 2.982.403,00.

Termos em que pede deferimento.

Bagé, 30 de novembro de 2022.

EDUARDO FOCESATTO
OAB/RS 89.242

MAURÍCIO COSTA RODRIGUES
OAB/RS 93.664

BRUNA ROBERTA BONILHA SEMPER
OAB/RS 126.213